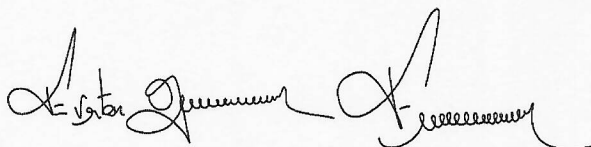


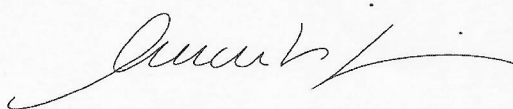
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira encaminha cópia da **Moção de Protesto nº 199/2025** de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Estevão Nogueira, protocolado na Secretaria desta Casa sob o nº 4369/2025, aprovada pelo Plenário deste Legislativo Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto do corrente ano.

Atenciosamente,



EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente



MARA ISA MATTOS SILVEIRA
1ª Secretária

Ao Exmo. Senhor

SEN. DAVI ALCOLUMBRE

Senado Federal – Palácio do Congresso Nacional

End: Praça dos Três Poderes, Anexo II

CEP: 701656-900

Brasília/DF

Moção Nº 199/2025

Moção de protesto ao Governo Federal, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Secretaria do Patrimônio da União pela Portaria SPU/MGI nº 4.913, de 23 de junho de 2025, que cessiona área do Horto Florestal de Limeira ao INCRA para fins de reforma agrária.

Considerando que a referida portaria federal, ato unilateral do Governo Federal, autoriza a cessão provisória de uso gratuito ao INCRA do imóvel rural denominado Horto Florestal do Tatu, localizado na Via Prefeito Jurandyr Paixão de Campos Freire, s/n, Bairro do Tatu, Município de Limeira, com área total de 602,8676 hectares, para regularização fundiária e ampliação do assentamento da reforma agrária "Elizabeth Teixeira";

Considerando que, segundo a matéria publicada pelo portal G1 em 16 de julho de 2025, a decisão federal foi tomada sem o amplo conhecimento, participação ou consulta às autoridades municipais de Limeira, contrariando o princípio do diálogo federativo e desconsiderando as peculiaridades e necessidades da comunidade local;

Considerando que existe fundada preocupação quanto à possibilidade de novas invasões, ocupações irregulares e conflitos fundiários na área do Horto Florestal do Município de Limeira, patrimônio de inestimável valor ambiental, social e cultural, que já vem sendo alvo de judicialização;

Considerando que a área objeto da portaria federal abriga importantes equipamentos públicos municipais, como a área social, zoológico municipal, viveiro de produção de mudas nativas, casa sustentável, apreensão de animais de grande porte, áreas de proteção ambiental como AREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTES, nascentes, CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO,

CAMPO DA INTERNACIONAL CENTRO DE TREINAMENTO, KARTODROMO, pista de motocross, aeromodelismo, bike e, especialmente, o aterro sanitário do município, cuja presença inviabiliza plenamente a destinação da área para uso habitacional ou desenvolvimento de culturas agrícolas, seja por riscos ambientais, compromissos sanitários e à saúde pública, seja pela proteção do interesse público local;

Considerando que há manifesta necessidade de ampliação do aterro sanitário, medida essencial para o manejo adequado de resíduos sólidos do Município de Limeira e adjacentes, e o uso ou destinação diversa da área compromete tanto a política ambiental quanto a proteção da saúde coletiva;

Considerando que existem processos judiciais em trâmite visando à comprovação de posse e titularidade municipal da área do Horto Florestal de Limeira, sendo prematura a cessão de uso a terceiros antes da resolução definitiva acerca da regularização fundiária e da titularidade legítima da área, aumentando, assim, o risco de litígios, paralisação de serviços públicos essenciais, insegurança jurídica e responsabilização do ente municipal por eventuais danos;

Considerando que a área do Horto Florestal do Tatu possui papel fundamental na proteção do meio ambiente do município e de toda a região, abrigando não apenas flora e fauna características, mas também cursos d'água, como o Ribeirão Tatu, que atravessa o parque, e áreas de nascente – compondo um verdadeiro pulmão verde para Limeira e impactando diretamente a qualidade ambiental de municípios vizinhos, especialmente devido à ligação do ribeirão ao Rio Piracicaba;

Considerando que a relevância da área extrapola os limites do município de Limeira, pois interfere diretamente na microbacia do Ribeirão Tatu e, portanto, na proteção dos recursos hídricos regionais, sendo dever do poder público zelar pela integridade de suas nascentes, córregos e mananciais como patrimônio natural coletivo;



Considerando que fortalecer a proteção dessas áreas, ao invés de fragmentá-las para outros usos, materializa o compromisso do município, de seus representantes e da coletividade limeirense com a agenda ambiental contemporânea, com a mitigação dos efeitos da mudança climática, e com a garantia de qualidade de vida para atuais e futuras gerações;

Considerando que, embora a reforma agrária e a regularização fundiária sejam políticas públicas de grande relevância social, sua implementação não pode prescindir do respeito à legislação ambiental, à saúde pública, ao planejamento urbano, à soberania do município, bem como à proteção do patrimônio e dos serviços públicos locais, especialmente nas áreas que não apresentam aptidão agrícola por força de suas utilizações e condições ambientais;

Considerando que a portaria publicada prevê, genericamente, responsabilidade do cessionário por reivindicações judiciais ou extrajudiciais e permite a reversão automática da cessão em caso de necessidade ou interesse público, mas não especifica salvaguardas para os bens, equipamentos públicos e serviços essenciais do município já existentes na área ou a realidade ambiental local;

Diante do exposto, apresento esta Moção de Repúdio à Portaria SPU/MGI nº 4.913, de 23 de junho de 2025, ao Governo Federal, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Secretaria do Patrimônio da União, por conduta unilateral, desatenta à realidade municipal, e que ameaça o meio ambiente, o interesse público local, os serviços e equipamentos essenciais de Limeira, solicitando respeito à competência municipal e à convivência federativa responsável.

REQUEREMOS, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE PROTESTO** à Presidência da República, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, à Secretaria do Patrimônio da União, ao INCRA, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Assembleia Legislativa do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Paulo e às demais autoridades competentes.

**Plenário Vereador “Vitório Bortolan”, aos
dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.**

Estevão Nogueira
AVANTE
(assinado digitalmente)